

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.364/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA** – Altera a redação dos arts. 1º, 2º caput, inc. I, P. Único, Inc. III do art. 3º e art. 5º da Lei Municipal nº 3.958/2006 e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Os artigos 1º, 2º, caput, Inc. I e P. Único e o Inc. III do art. 3º da Lei Municipal nº 3.958/2006, passarão a ter a seguinte redação:

“Artigo – Esta Lei objetiva a redução dos custos de construção de imóveis oferecendo vantagens que possam contribuir para diminuir o déficit de moradias populares no Município do Paulista e facilitando sua aquisição pelos beneficiários do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Carta de Crédito da Caixa Econômica Federal e do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS”.

**Artigo 2º** - As vantagens fiscais aos beneficiários, ao Fundo Financeiro do FAR e aos Projetos do Minha Casa Minha Vida Entidades, com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, somente perdurarão enquanto o imóvel estiver incluído nos empreendimentos de moradia de interesse social e compreenderão:





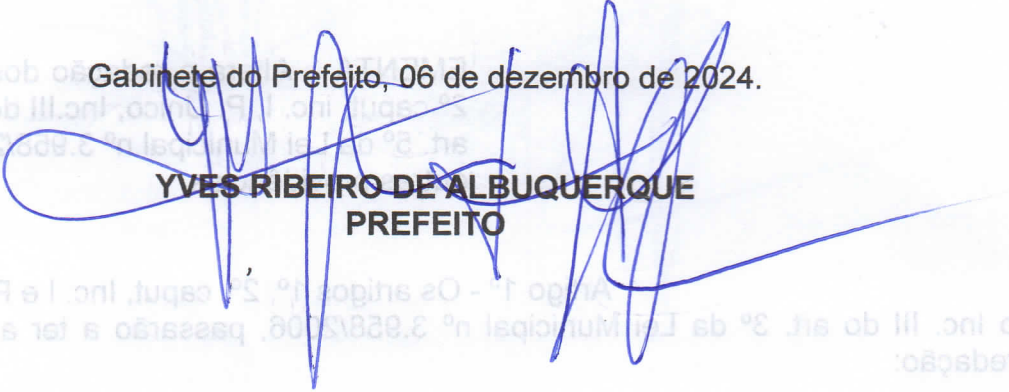
“I – Isenção total do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre o arrendamento, desde o início da construção até a efetiva entrega do imóvel;

Parágrafo Único – Também será concedida a isenção de taxas incidentes sobre aprovação do Projeto de Licença de Construção e expedição do habite-se, relativas à construção dos imóveis incluídos no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da carta de crédito da Caixa Econômica Federal e do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, na forma do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º (omissis)”.  
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições instituídas que lhe são conferidas em face da Lei Municipal nº 3.888/2008, passada a seguir.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em sua totalidade a redação anterior dos artigos mencionados, bem como qualquer outra disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2024.

  
**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO**